

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TESTE ERGOMETRICO E HOLTER DESTINADO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO.****PROCESSO Nº 4783/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023****CONTRATO Nº 123/2023**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ. 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SESTITO & TORRES CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 34.622.843/0001-41 com sede à Rua Novo Horizonte, nº 799, Jardim Amendola, na cidade de Catanduva/SP, CEP: 15.801-070, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor **RODRIGO SERPA SESTITO**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.226.131-7-SSP/SP e do CPF nº 334.608.638-03, residente à Rua Marília, nº 599, Bairro Loteamento Cerradinho, CEP: 15806.315 na cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS (TESTE ERGOMETRICO E HOLTER) DESTINADO AOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder a prestação de serviços para realização de



310 exames de teste ergométrico e 50 exames de holter, nos termos e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 042/2023.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **RS 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 31/12/2023, ou até a realização dos 310 (trezentos e dez) exames de teste ergométrico, e 50 (cinquenta) exames de holter, mediante agendamento autorizado pela Secretaria da Saúde, Setor de Agendamento pela funcionária Adriana Malpica.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será a vista, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2023, previstos no orçamento: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Cod. Aplicação nº 800.0004 Emenda 2020.14.16731 – Res.SS69 no valor de R\$ 8.163,95 e Cod. Aplicação nº 800.0022 Emenda Parlamentar nº 202201044035 no valor de R\$ 45.863,05** - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 8ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.



CLÁUSULA 9ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 10 - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 11 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 13 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 14 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;



II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 15 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 16 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 17 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 19 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



Colina (SP), 23 de Agosto de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

SESTITO & TORRES CLINICA MEDICA LTDA

Rodrigo Serpa Sestito – Sócio Proprietário

CPF nº 334.608.638-03

Contratado

Testemunhas :

1 -

Nome :

R.G.

Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7

2-

Nome:

R.G.

ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP